INSPECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

Aviso n.º 715/2004 de 10 de Agosto de 2004

- 1. Faz-se público que, por despacho de 16 de Junho de 2004, do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, se encontra aberto pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira de inspector-adjunto de pesca, o qual se destina ao preenchimento de duas vagas para a categoria de inspector-adjunto de pesca, do quadro de pessoal da Inspecção Regional das Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31 de Agosto, Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, de 22 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 25/2004/A, de 6 de Julho.
- 2. As vagas foram descongeladas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 50/2004, de 13 de Maio.
- 3. Prazo de validade o presente concurso é válido para o provimento das vagas existentes e caduca com o preenchimento das mesmas.
- 4. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 5. Legislação aplicável ao presente concurso aplicam-se o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2002/A, de 31 de Agosto, 29/2003/A, de 22 de Outubro e 25/2004/A, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, aplicado à R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro e o Despacho Normativo n.º 59/2002, de 5 de Dezembro.
- 6. Conteúdo funcional nos termos do Art.2º do Despacho Normativo n.º 59/2002, de 5 de Dezembro, o conteúdo funcional do lugar a prover corresponde ao definido no n.º 3 do Art.15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2002/A, de 31 de Agosto, 29/2003/A, de 22 de Outubro e 25/2004/A, de 6 de Julho.
- 7. Remuneração, local de trabalho e condições de trabalho:
 - 1. O vencimento será o que resultar do índice 249, escalão 1, da categoria de inspector-adjunto, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.
 - 2. O local de trabalho, relativamente a uma das vagas, será na IRP em São Miguel, sita na Av. Infante D. Henrique, n.º 55, 3°-A, 9500-150 Ponta Delgada e relativamente à outra vaga, será na IRP na Terceira, sita na Rua do Palácio, n.º 21, 2.º Dtº., 9700-143 Angra do Heroísmo.
 - 3. As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.
 - 4. O estágio terá carácter probatório e a duração de 1 ano e será feito em regime de comissão de serviço extraordinária ou de contrato administrativo de provimento, consoante os estagiários já possuam, ou não, nomeação definitiva na Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29.03, alterado pelos Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31.08, Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, de

- 22.10 e Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2004/A, de 06.07, e pelas disposições da alínea c) do n.º 1 do artigo 15º e do n.º 1 do Artigo 24º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.
- 5. Durante o período de estágio, os estagiários serão remunerados pelo índice 197, escalão 1 do sistema retributivo fixado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001/A, de 6 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março e Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, nos termos conjugados do n.º 5 do Artigo 16º e do Artigo 20º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29.03, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2002/A, de 3.08, 29/2003/A, de 22.10 e 25/2004/A, de 06.07. Os estagiários que já sejam funcionários da Administração Pública, podem optar pelo vencimento correspondente ao lugar de origem.
- 6. Os estagiários aprovados com classificação final não inferior a Bom (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas postas a concurso, passando a ser remunerados pelo índice 249, escalão 1 da categoria de inspector-adjunto.
- 8. Requisitos de admissão ao concurso: a este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos gerais e especiais:
 - 8.1. Requisitos gerais:
- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional:
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - 8.2. Requisitos especiais possuir o 12º ano de escolaridade.
- 9. Métodos de selecção no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:
- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.
- 9.1. A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, sendo considerados os seguintes factores de acordo com as exigências da função:
- a) Habilitação académica, em que se considerará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se considerarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

- c) Experiência profissional, em que se considerará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.
- 9.2. A prova de conhecimentos obedecerá ao previsto no Despacho Normativo n.º 59/2002, de 5 de Dezembro, será escrita, e terá a duração de duas horas, versando no todo ou em parte sobre as seguintes matérias:

A) Conhecimentos Gerais:

- I Organização Política e Administrativa do Estado: Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores e dos diversos departamentos governamentais;
- II Estrutura orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e da Inspecção Regional das Pescas.
- III Regime Jurídico da Função Pública:
 - a) Férias, faltas e licenças;
 - b) Princípios gerais do sistema retributivo e de gestão da função pública;
 - c) Estatuto disciplinar;
 - d) Recrutamento de pessoal na Administração Pública;
 - e) Deontologia Profissional.
- IV Quadro legal do exercício da actividade da pesca e medidas de conservação e protecção dos recursos marinhos:
 - a) Exercício da pesca marítima e regime de contra-ordenações em matéria de pesca;
 - b) Regulamentação dos Sistemas MONICAP e SIFICAP;
 - Registo de informações relativas a capturas de espécies;
 - d) Técnicas de pesca e medidas de conservação de recursos marinhos;
 - e) Pesca Lúdica.
- V Regime Geral das Contra-Ordenações.
- VI Primeira Venda de Pescado Fresco.
- VII Controlo de Qualidade dos Produtos da Pesca
 - a) Descargas de pescado provenientes de países terceiros;
 - b) Normas sanitárias relativas à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, destinados ao consumo humano.
- VIII Normas de comercialização dos produtos da pesca
 - a) Comercialização do pescado fresco;
 - b) Exigências a nível de informação ao consumidor final e regime de rastreabilidade e controlo.
- 9.2.1. Na prova escrita é permitida a consulta a textos legislativos, constantes do Anexo I ao presente aviso de abertura, e que dele faz parte integrante, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.
- 9.2.2. À prova escrita é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

- 9.2.3. A prova escrita tem carácter eliminatório, sendo excluídos das fases subsequentes do concurso os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 9.2.4. O dia, hora e local designados para a realização da prova de conhecimentos, serão notificados aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 34º, ex vi do n.º 2 do artigo 35º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, com as adaptações constantes dos artigos 3º e 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.
- 9.3. A entrevista profissional de selecção terá como objectivo avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e nela serão ponderados os seguintes factores:
 - a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
 - b) Sentido crítico e inovador;
 - c) Motivação e interesse;
 - d) Discussão Curricular;
- e) Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.
- 9.3.1.Cada um destes factores será pontuado de zero a quatro valores, para que do seu somatório resulte a classificação final de zero a vinte valores a atribuir ao método de selecção em causa.
- 10. A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.
- 11. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 12. Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo2º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
- 13. Formalização das candidaturas:
 - 1. Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado, em conformidade com o modelo constante do Anexo II a este aviso, que dele faz parte integrante, e deles constarão os elementos exigidos para a admissão a concurso e que são os seguintes:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Indicação do lugar a que se candidata, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde vem publicado o aviso de abertura do concurso;
 - d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc.);
 - e) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria e, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria função pública, devidamente comprovada;

- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos no ponto 8.1 do presente aviso.
- 2. Os requerimentos de candidaturas deverão ainda ser instruídos com os seguintes documentos:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das habilitações e experiência profissionais;
- Curriculum vitae detalhado, assinado e datado;
 - 3. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legais de admissão, indicados no presente aviso, determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 4. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri, Inspecção Regional das Pescas, sita na Colónia Alemã, Edifício do Relógio, 9900-014 Horta e entregues pessoalmente ou remetidas por correio com aviso de recepção para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.
- 14. A relação de candidatos admitidos a concurso será afixada na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sita na Colónia Alemã, Edifício do Relógio, 9900-014 Horta. Caso haja exclusão de candidatos, estes serão notificados nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, que adaptou aquele diploma à R.A.A.
- 15. A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do n.º 1 do artigo 40º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.
- 16. O júri do presente concurso que será, simultaneamente, o júri de avaliação e classificação final do estágio, a que se referem os artigos 3° a 5° do Despacho Normativo n.° 59/2002, de 5 de Dezembro, terá a seguinte composição:

Presidente: Rogério Paulo Simão Feio, Inspector Regional das Pescas.

Vogais

Efectivos: Ivone do Carmo Dutra da Silva, Inspectora de Pesca, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Mário José Dinis Tomé, Inspector-Adjunto Principal.

Vogais

Suplentes: Joaquim António Pereira Fernandes, Inspector Superior Principal;

Carlos Trigueiro, técnico superior de 2ª classe.

19 de Julho de 2004. - O Presidente do Júri, Rogério Paulo Simão Feio.

Anexo I

Legislação a que se refere o n.º 9.2.1 do presente aviso:

A) Conhecimentos Gerais:

- I Organização Política e Administrativa do Estado: Constituição da República Portuguesa Texto oficial, publicado nos termos da Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro; Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Texto oficial publicado nos termos da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto; Estrutura do VIII Governo Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, 11 de Novembro.
- II Estruturas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e da Inspecção Regional das Pescas: Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, de 8 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2002/A, de 22 de Novembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, alterado pelos Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31 de Agosto, Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, de 22 de Outubro e Decreto Regulamentar n.º 25/2004/a, de 6 de Julho.

III – Regime Jurídico da Função Pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e pelo Decreto-lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, rectificado nos termos da Declaração publicada no Diário da República, I série de 30 de Dezembro de 1989 (suplemento), alterado pelos Decretos-Lei n.º 393/90, de 11de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, 61/92, de 15 de Abril, rectificado nos termos da Declaração de rectificação n.º 83/92, publicada no Diário da República, I série, de 30 de Junho (suplemento) e 109/96, de 1 de Agosto e 404-A/98, de18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, rectificado nos termos da Declaração publicada no Diário da República, I Série, de 30 de Abril de1984 (suplemento);

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Lei n.º 25/98, de 26 de Maio; Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho;

Deontologia profissional: Carta Ética – Dez Princípios Éticos da Administração Pública.

- IV Quadro legal do exercício da actividade da pesca e medidas de conservação e protecção dos recursos marinhos:
 - a) Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro; Declaração de Rectificação n.º 3-C/99, de 30 de Janeiro;
 - b) Regulamento (CEE) n.º 2244/03 da Comissão, de 18 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de Outubro; Decreto-Lei n.º 79/2001 de 5 de Março;
 - c) Regulamento (CEE) n.º 2807/83 da Comissão, de 22 de Setembro; Regulamento n.º 2737/99 da Comissão, de 21 de Dezembro; Regulamento (CE) n.º 1965/2001 da Comissão, de 8 de Outubro;
 - d) Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na última redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio; Declaração de Rectificação n.º7-O/2000; Portaria Regional n.º 32/99, de 4 de Junho; Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de Novembro; Portaria n.º 1102-C/2000, de 22 de Novembro; Portaria Regional n.º 101/2002, de 24 de Outubro; Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro; Portaria n.º 419-A/2001, de 18 de Abril; Portaria n.º 280/2002, de 15 de Março; Portaria Regional n.º 30/2004, de 22 de Abril; Declaração de Rectificação n.º 2/2004, de 6 de Maio; Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro; Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de Novembro; Portaria n.º 346/2002, de 2 de Abril, Portaria Regional n.º 57/2001, de 13 de Setembro; Portaria n.º 1102-H/2000, de 22 de Novembro; Portaria n.º 386/2001, de 14 de Abril, Portaria Regional n.º 35/94 de 21 de Julho; Despacho Normativo n.º 45/82, de 8 de Junho;

Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, de 30 de Março; Regulamento (CE) n.º 308/99, do Conselho, de 8 de Fevereiro; Regulamento (CE) n.º 973/2001 do Conselho, de 14 de Maio; Regulamento (CE) n.º 831/2004, do Conselho, de 26 de Abril; Portaria n.º 27/2001, de 15 de Janeiro; Portaria n.º 402/2002, de 18 de Abril; Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/A, de 31 de Julho; Declaração de Rectificação n.º 182/93: Portaria Regional n.º 43/93, de 2 de Setembro: Portaria Regional n.º 19/83, de 3 de Majo: Portaria n.º 34/2002, de 9 de Janeiro;

Decreto Legislativo Regional n.º 14/97/A, de 19 de Julho; Decreto Legislativo Regional n.º 24/83/A, de 6 de Agosto: Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/A, de 2 de Março;

- e) Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de Setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/A, de 8 de Maio.
- **V** Regime Geral das Contra-Ordenações:
- a) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.
- VI Primeira Venda de Pescado Fresco:
- a) Decreto-Lei n.º 304/87, de 4 de Agosto; Decreto-Lei n.º 281/88, de 12 de Agosto; Decreto-Lei n.º 237/90, de 24 de Julho; Decreto-Lei n.º 218/91, de 17 de Junho; Decreto-Lei n.º 243/98, de 7 de Agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 26/88/A, de 22 de Julho; Portaria n.º 84/83, de 8 de Novembro.
- VII Controlo de Qualidade dos Produtos da Pesca
 - a) Decreto-Lei n.º 92/96. de 12 de Julho:
 - b) Decreto-Lei n.º 375/98, de 24 de Novembro; Despacho Normativo nº. 34/99, de 16 de Julho.
- VIII Normas de comercialização dos produtos da pesca
 - a) Portaria Regional n.º 50/90, de 11 de Setembro;
 - b) Portaria n.º 1223/2003 de 20 de Outubro; Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2003 de 7 de Outubro.

instruções para o preenchimento do requerimento a que se reiere o n.º 12.1 do presente aviso.
Exmo. Senhor
Presidente do Júri do concurso
para Inspector-Adjunto Estagiário
Inspecção Regional das Pescas
Colónia Alemã - Edifício do Relógio
9900-014 Horta
(Nome), (estado civil), filho(a) de, e de, de nacionalidade
nascido(a) aos, titular do Bilhete de Identidade n.º, emitido aos/_/, pelo
Arquivo de Identificação de, com a situação militar (1), residente na Rua
, n.º, freguesia de, concelho de, código posta
, com o telefone n.º, possuidor(a) das habilitações literárias
, com as habilitações e experiência profissionais constantes do seu curriculum vitae

que junto se anexa, mui respeitosamente requer a V.Exa. se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio na carreira de inspector-adjunto de pesca, o qual se destina ao

preenchimento de duas vagas para a categoria de inspector-adjunto de pesca, do quadro de pessoal da Inspecção Regional das Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para exercer funções em (indicar os locais de trabalho pretendidos por ordem de preferência), conforme aviso publicado no Jornal Oficial n.º, Il série, de/_/
Declara, sob compromisso de honra, que satisfaz os requisitos gerais abaixo mencionados:
- Tem nacionalidade portuguesa ou outra, exceptuada por lei especial ou convenção internacional;
- Tem anos de idade;
- Possuiu as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Cumpriu os deveres militares ou de serviço cívico (1);
- Não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e cumpriu as leis de vacinação obrigatória.
Juntamente com este requerimento envia:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Documentos comprovativos das habilitações e experiência profissionais;
- Curriculum vitae detalhado, assinado e datado;
Espera deferimento
, de de 2004
(assinatura, tal como consta do B.I.) (1) – No caso de candidatos do sexo feminino, riscar
(1) — NO CASO DE CANDIDADO DO SEXO IEITININO, NISCAI